



TAQUARITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n.1.125, de 16 de setembro de 1.970

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado o Mercado Municipal de Taquaritinga, nesta cidade.

Artigo 2º- Fica a critério da Administração Municipal, a localização do mesmo, bem como de um projeto apropriado para o seu funcionamento, de acôrdo com as necessidades de Taquaritinga.

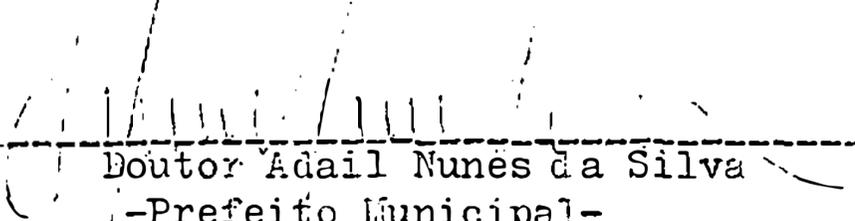
Artigo 3º- Os interessados na sua instalação, deverão apresentar plantas e memoriais, descrevendo estruturas, divisões etc, que serão submetidas à aprovação da Secção de Engenharia da Prefeitura Municipal juntamente com o Parecer da Procuradoria Judicial.

Artigo 4º- O prazo para a sua instalação e funcionamento será de 1(hum) ano.

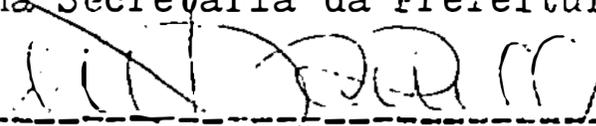
Artigo 5º- Os beneficiários não poderão cessar suas atividades no prazo inferior de 5(cinco) anos, sem o pleno conhecimento da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de setembro de 1.970.

  
-----  
Doutor Adail Nunes da Silva  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 16 setembro de 1970.

  
-----  
Ulpiano Bolzanes de Marco  
-Secretário da P.M.-